DECRETO Nº 11.584 / 2020

Regulamenta a Lei 4.392/2020, que autoriza a doação de kits de alimentação para as famílias que tem filhos matriculados na rede municipal de ensino, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus.

O Prefeito do Munícipio de Ponte Nova/MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 196, 227, da Constituição Federal, no art. 11 e 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como o contido no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

Considerando o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, de 1988, que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à **saúde, à alimentação**, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando a disposição expressa no art. 4º da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no que se refere a proteção integral à criança e ao adolescente;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando o dever do poder público de manter os serviços considerados essenciais à população que vive em situação de risco e vulnerabilidade social, e entre elas as crianças, as

implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, assim como as medidas de suspensão das atividades escolares

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 4º, […] *VII que define com dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte,* ***alimentação*** *e* ***assistência à saúde****;*

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.987/2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.0

Considerando o teor da Lei Municipal nº 4.392/2020, que autoriza a doação de kits de alimentação para as famílias que tem filhos matriculados na rede municipal de ensino, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus;

Considerando que a suspensão das aulas configura para a família do estudante um fato inesperado, o que exige providência imediata do poder público evitar potenciais prejuízos quanto ao direito à alimentação dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família,

DECRETA:

Art. 1º Os alunos da rede pública de educação, cadastrados e beneficiados no bolsa família, no período de suspensão das aulas continuarão tendo direito à alimentação escolar, com o recebimento de kits de alimentação, que serão entregues aos pais ou responsáveis pelos alunos mensalmente.

Art. 2º A alimentação escolar para os alunos a que se refere o artigo anterior será disponibilizada à sua família por meio de entrega de um kit de alimentação com quantidade e qualidade, tanto quanto possível, dos gêneros alimentícios oferecidos no cardápio regular da merenda escolar.

Art. 3º Somente receberão o benefício os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino e que estejam habilitadas no Programa Bolsa Família, sendo limitado a uma cesta por família, independentemente do número de estudantes.

Art. 4º O ato de entrega dos kits será realizado na unidade escolar onde o aluno beneficiário se encontra matriculado, em data e horário pré-agendado, visando evitar aglomerações.

Parágrafo único – o procedimento de entrega será regulamentado por ato da Secretaria Municipal de Educação, que indicará a relação de alunos e a unidade escolar onde será entregue o kit alimentar.

Art. 5º Cessando a suspensão, os recursos transferidos e não gastos serão revertidos ao programa específico de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Está autorizada a Secretaria Municipal da Educação, emitir, no âmbito de sua competência, outros atos legais ou normativos para execução deste decreto em consonância com os dispositivos legais vigentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 05 de maio de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixado no Saguão
da Prefeitura em _____/_____/2020.